

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.052, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e a Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.



EMENDA MODIFICATIVA Nº XX

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º da Medida Provisória Nº 1.052, de 19 de maio de 2021, para acrescentar o inciso III ao Art. 1º-C da Lei Nº 10.177 de 12 de janeiro de 2001:

"Art. 1º-C O del credere das instituições financeiras será fixado pelo Conselho Monetário Nacional, por meio de proposta do Ministério do Desenvolvimento Regional, observado o seguinte:

(...)

III – nas operações com micro e pequenas empresas, inclusive microempreendedor individual (MEI), o del credere mínimo será de 6,0% (seis inteiros por cento) ao ano quando o risco for integral da instituição financeira e será de 3,0% (seis inteiros por cento) ao ano quando o risco for compartilhado entre a instituição financeira e o Fundo;”

Justificação

A presente emenda tem por finalidade manter o atual “del credere” dos Fundos Constitucionais, especificamente para as Micro e Pequenas Empresas e micro empreendedor individual (MEI).

É inegável a importância das MPE para a economia Brasileira e Nordestina, atualmente respondem por cerca de 30% do valor adicionado ao PIB do país e nas últimas três décadas, vêm desempenhando um papel cada vez mais estratégico na economia brasileira, conforme aponta o estudo “Participação das MPE na economia nacional e regional”, elaborado pelo Sebrae e Fundação Getúlio Varga (FGV).

As MPE estão presentes em todos os bairros, de todos municípios brasileiros, sua característica natural é ocupar espaços em atividades, permitindo economia de escala, alta intensidade de trabalho, representando importância fundamental no tecido social e na dinâmica econômica do país. Analisando o peso das MPE por setor, a análise feita pelo Sebrae e FGV identificou que as MPE respondem por 53% do PIB dentro das atividades do comércio. Na Construção civil, foi observado um crescimento contínuo da participação das MPE no total do valor adicionado, saindo de 43% (em 2014), para 55% do PIB do setor (em 2017).

Em relação à geração de empregos formais, a importância das MPE é ainda mais significativa para a economia. Os pequenos negócios são responsáveis por mais da metade dos empregos formais no país, concentrados principalmente nas atividades de Comércio e de Serviços. As micro e



pequenas empresas representavam, em 2017 (ano analisado pelo estudo), 66% dos empregos no Comércio, 48% nos Serviços e 43% na Indústria.

As MPEs têm sido muito impactadas pela pandemia e necessitam do apoio dos Bancos de Desenvolvimento, especialmente continuar tendo acesso ao crédito, orientação e redução da burocracia, que contribuem para manter milhões de empresas e empregos.

Tal característica recomenda a necessidade de ações rápidas, de alto impacto e coordenadas, visando manter os micro e pequeno negócios vivos. O crédito acessível, orientado e de baixo custo é fundamental nesse contexto, inclusive no momento de pandemia que ainda atravessamos para manter as empresas vivas..

A necessidade do aumento da produtividade, competitividade e inovação por parte das MPE, também é fomentado pelos Fundos Constitucionais, por meio dos Bancos Federais, a exemplo das linhas de crédito do fundo constitucional do Nordeste voltadas para inovação, energia solar, startups e saúde.

As oscilações de mercado, especialmente num momento de pandemia e de crise, além das dificuldades de gestão e acesso a mercados, que envolve planejamento financeiro, são fatores que justificam uma ação mais direcionada do Banco para priorizar as ações junto as MPE e MEI de forma reduzir a mortalidade dessas empresas.

Dados do Sebrae também destacam que cerca de 23,4% das empresas fecham as portas nos 2 primeiros anos de existência e 45% não sobrevivem



aos 4 primeiros anos, o que reforça o risco deste segmento. O Fundo Constitucional financeira empresas em implantação que comparativamente às empresas implantadas representam um risco superior.

O contexto apresentado anteriormente demonstram o quão as MPE do Brasil e especial as das regiões norte, centro oeste e nordeste são suscetíveis às oscilações de mercado, e a concessão do crédito para as mesmas se revertem de operações de risco elevado, razão pela qual o “del credere” deve ser compatível com tal cenário, sob pena de ocorrer uma retração dos bancos por não estarem sendo remunerados à altura, com consequências nefastas a economia das regiões abrangidas pelos Fundos Constitucionais e aumento do desemprego.

Por outro lado, a participação relativa do crédito das MPE no Brasil pelas MPE é ainda muito baixa, da ordem de 14,4% do total da carteira de crédito ativa das pessoas jurídicas do setor bancário, segundo estudo do SEBRAE. Portanto, caso ocorra a redução do “del credere” dos fundos constitucionais, poderá restringir ainda mais o crédito destinado para o segmento das MPE.

De outra parte o “del credere” tem que estar compatível para cobrir os custos operacionais dos bancos para fazer frente ao risco e remunerá-los razão pela qual apresento a presente emenda que visa manter o “del credere” atualmente praticado pelos Fundos Constitucionais, que comparativamente aos bancos privados é muito menor.

Ademais, as propostas de crédito de MPE tem valor médio baixo, exigindo esforço muito maior de acompanhamento e análise e em consequência



gerando custo bem superior, justificando a manutenção da atual taxa de “del credere”.

Assim propomos manter o “del credere” de 3% para as operações realizadas junto a micro e pequenas empresas, com faturamento até R\$ 4,8 milhões (simples Nacional).

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2021.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE

